



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

## JUSTIFICATIVA

**OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 095/2023 DA INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO MUNICIPAL NO TRECHO DE SANTARÉM/ANINDUBA/SANTARÉM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS NÚCLEOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, SETOR DE PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA E NUCLEO DE MANUTENÇÃO DA SEMED.**

**FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, inciso II E §2º LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, realizou a Inexigibilidade nº 002/2023, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO MUNICIPAL NO TRECHO DE SANTARÉM/ANINDUBA/SANTARÉM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS NÚCLEOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, SETOR DE PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA E NUCLEO DE MANUTENÇÃO DA SEMED.**

Fora celebrado Contrato Administrativo, sendo nº 095/2023 (CAMILA NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES LTDA), com vigência contratual que compreende o período de 06/10/2023 a 06/10/2024).

Tendo em vista a Solicitação do Setor Requisitante da prorrogação de vigência do contrato, esta Secretaria possui a necessidade de dar continuidade aos serviços Contratados sendo a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO MUNICIPAL NO TRECHO DE SANTARÉM/ANINDUBA/SANTARÉM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS NÚCLEOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, SETOR DE PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA E NUCLEO DE MANUTENÇÃO DA SEMED** objetos do Inexigibilidade nº 002/2023, para que assim, possa continuar atendendo a sua demanda, até que um novo processo licitatório seja realizado no corrente ano, tendo em vista que o contrato ainda possui saldo de itens para serem usados neste período.

Em consulta à empresa que celebrou contrato com esta Secretaria, manifestou seu interesse na manutenção do contrato por meio de Termo Aditivo e, ainda, que serão mantidos todos os preços e demais condições referentes ao Contrato Original.

A prorrogação de prazo contratual possui previsão legal na Lei Federal nº 8.666/93, em seu Artigo 57. Para o caso em tela, tal previsão decorre do Artigo 57, inciso II, bem como no §2º, do mencionado dispositivo. Senão vejamos:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

**II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.**

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

Diante do caso em tela, e com atenção a legislação, observa-se que o aditamento de prazo ao contrato por igual período ou seja 12 (doze) meses é imprescindível, objetivando o fiel cumprimento do contrato, sendo o prazo necessário até 07/10/2025.

Ademais, os requisitos para o aditamento dos contratos encontram-se devidamente preenchidos, quais sejam:

- Objeto e escopo do contrato inalterado pela prorrogação;
- Interesse da Administração e do contratado declarado previamente;
- Vantajosidade da prorrogação devidamente justificado nos autos do processo administrativo;
- Manutenção das condições de habilitação pelo contratado (Manutenção dos preços e demais condições previstas no Contrato Original);
- Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.
- Faz Necessária a prorrogação dos serviços contratados tendo em vista a existência de saldo para fins pagamento e empenho das notas fiscais devidas.

Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 dá o devido respaldo legal e ainda em observância ao Art. 57, §2º, justifica-se a confecção do 1º Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº 095/2023, com vigência de 07/10/2024 a 07/10/2025.

Santarém, 03 de Outubro de 2024.

**MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 005/2021-GAP/PMS